



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

Ementa: ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.725, DE 04 DE ABRIL DE 2022, PARA AUMENTAR O PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados que disponham de estacionamento de veículos, de uso coletivo, ficam obrigados a reservar, no mínimo:

I – 10% (dez por cento) do total de vagas para uso exclusivo de idosos, devidamente identificadas com a sinalização adequada;

II – 5% (cinco por cento) do total de vagas para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), igualmente identificadas com a sinalização padronizada, nos termos da legislação federal."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, com o objetivo de ampliar o percentual mínimo de vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em estacionamentos públicos e privados no Município de Vila Velha.

A proposta estabelece que 10% das vagas sejam destinadas aos idosos e 5% às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e às pessoas com TEA, com devida sinalização, respeitando a legislação vigente e promovendo a acessibilidade e a dignidade das pessoas pertencentes a esses grupos.

A ampliação do percentual de vagas encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura no art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e no art. 227, §1º, inciso II, a prioridade absoluta às pessoas com deficiência e aos idosos no acesso a bens e serviços.

Além disso, esta proposição é compatível com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que garante a reserva de vagas em locais públicos e privados para pessoas com mais de 60 anos, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para acessibilidade urbana, inclusive no uso de estacionamentos.

A inclusão expressa das pessoas com transtorno do espectro autista no percentual de reserva também encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando-lhes os mesmos direitos das pessoas com deficiência para todos os fins legais.

Importante destacar que o crescimento da população idosa, o aumento dos diagnósticos de autismo e a necessidade permanente de inclusão e acessibilidade reforçam a pertinência da medida ora proposta. A reserva de vagas em estacionamentos não é um privilégio, mas uma condição essencial para o exercício da cidadania, autonomia e segurança desses cidadãos.



Por fim, foi incluído dispositivo que determina ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, permitindo sua implementação de forma eficaz e padronizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida, que reafirma o compromisso do Município de Vila Velha com os princípios da igualdade, inclusão e respeito à dignidade da pessoa humana.

13 de maio de 2025

IVAN CARLINI

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003200310033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **13/05/2025 15:23**

Checksum: **2ACEA99AF9E28D257B0B3F60313326B36225690B715EC833519DBC8060386B4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.